



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Emenda modificativa nº 01 ao projeto de Lei do Legislativo nº 01/2022 – Altera dispositivos da lei 1.249/2019.

AUTOR (ES): Daise Martins de Souza

Artigo 1º. Altera a redação do artigo 1º do projeto de lei do legislativo 01/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao artigo 8º da Lei 1.249/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não seja possível apresentar declarações, ou protocolo de documentos confirmando a presença do agente público, o relatório de viagem deve apresentar fotos que possibilitem identificar local e data **ou relatório do “Google Maps” ou outro aplicativo demonstrando localização nas datas previstas nas diárias** para confirmação de presença do agente público no local indicado no relatório, além da obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de despesas alimentícias, com hospedagem e despesas com taxis ou equivalentes.

Artigo 2º - As demais disposições do projeto de Lei do legislativo permanecem inalteradas.

Artigo 3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Daise Martins de Souza
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

MENSAGEM AO PROJETO de Emenda Legislativa nº 01/2022 ao projeto de Lei do Legislativo nº 01/2022

Senhores Vereadores,

A presente emenda modificativa visa incluir mais um requisito para demonstrar local e data em que o agente público estava em determinado local conforme relatório de viagem para prestação de contas de diárias recebidas, aumentando assim a transparência com os recursos públicos.

No presente caso a propostas de emenda apresentada ao projeto de lei do legislativo não ocasionara aumento de despesa para o Poder Executivo e nem se trata de matéria estranha, não havendo vedação na presente propositura.

Assim sendo, tal alteração é importante para que o Projeto de Lei siga os tramites normais e esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação dessa emenda ao projeto de lei é essencial.

Daise Martins de Souza
Vereador